



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079/2019, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que "Altera os Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Concedendo Reajuste de 4% (Quatro por Cento) aos Servidores".

A proposição foi protocolada no dia 03/12/2019, lida 37ª Sessão Extraordinária realizada em 05/12/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer nº 082/2019, pela Aprovação com Emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 12/12/2019.

A proposição quando em análise na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 0/2019, pela Aprovação com Emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 12/12/2019.

A proposição do presente Projeto de Lei nº 079/2019, foi aprovada com a emenda modificativa tabela do Art. 3º, do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 apresentada pelo Exmo Sr. Nobre Presidente desta Casa e acolhida nas Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, que foi discutida, deliberada e aprovada em plenário na forma apresentada, na 38ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Fundão – ES, do dia 16/12/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que tem por objeto "Alterar os Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Concedendo Reajuste de 4% (Quatro por Cento) aos Servidores."



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcritos:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo."

Desta forma, o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabe o exame a esta Comissão.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, respeita as normas da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 079/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 086/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 079/2019, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, apoiado pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que "Altera os Valores do Anexo III da Lei Municipal nº 684/2010 e do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Concedendo Reajuste de 4% (Quatro por Cento) aos Servidores", como segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 079/2019

ALTERA OS VALORES DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010 E DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, CONCEDENDO REAJUSTE DE 4% (QUATRO POR CENTO) AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Anexo III da Lei Municipal nº.684/2010 vigorará a partir do dia 01/01/2020 com a seguinte redação:

CARREIRA	PADRÃO															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.355,17	1.436,48	1.522,67	1.614,03	1.710,87	1.813,53	1.922,34	2.037,68	2.159,94	2.289,53	2.426,91	2.572,52	2.726,87	2.890,48	3.063,91	3.247,75
II	1.492,21	1.581,75	1.676,65	1.777,25	1.883,88	1.996,92	2.116,73	2.243,74	2.378,36	2.521,06	2.672,33	2.832,67	3.002,63	3.182,78	3.373,75	3.576,17
III	1.595,76	1.691,50	1.792,99	1.900,57	2.014,60	2.135,48	2.263,61	2.399,43	2.543,39	2.695,99	2.857,75	3.029,22	3.210,97	3.403,63	3.607,85	3.824,32
IV	1.861,91	1.973,63	2.092,04	2.217,57	2.350,62	2.491,66	2.641,16	2.799,63	2.967,60	3.145,66	3.334,40	3.534,46	3.746,53	3.971,32	4.209,60	4.462,18
V	2.125,01	2.252,51	2.387,66	2.530,92	2.682,78	2.843,74	3.014,37	3.195,23	3.386,95	3.590,16	3.805,57	4.033,91	4.275,94	4.532,50	4.804,45	5.092,71
VI	2.603,75	2.759,98	2.925,58	3.101,11	3.287,18	3.484,41	3.693,48	3.915,08	4.149,99	4.398,99	4.662,93	4.942,70	5.239,27	5.553,62	5.886,84	6.240,05
VII	3.075,78	3.260,33	3.455,95	3.663,30	3.883,10	4.116,09	4.363,05	4.624,83	4.902,32	5.196,46	5.508,25	5.838,75	6.189,07	6.560,42	6.954,04	7.371,28



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do Art.1º desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.011 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
3319113000 – Obrigação Patronais RPPS
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.
- d)

Descrição	Exercício 2020 (R\$)	Exercício 2021 (R\$)
Vencimentos	25.244,78	25.244,78
Encargos (IPRESF)	3.325,33	3.325,33
TOTAL	28.570,11	28.570,11

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº.699/2010 vigorará a partir de 01/01/2020 com a seguinte redação:

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral da Câmara - PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1	1	7.282,92
Chefe de Gabinete - GAB	Chefe de Gabinete	CC-2	1	5.394,32
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2	1	
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-2	1	
Departamento de Finanças	Agente Contábil-Financeiro	CC-2	1	
Departamento de Comunicação e Cerimonial - DECCO	Chefe de Deptº de Com. e Cerimonial	CC-3	1	3.045,32
Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da Presidência IV	CC-3	1	
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Transporte	CC-4	1	2.816,93
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5	1	1.827,20
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6	1	1.674,93
Assessor Parlamentar - ASERPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7	8	1.218,13



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução Art. 3º desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
- 3319013000 - Obrigação Patronais RGPS
- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Descrição	Exercício 2020 (R\$)	Exercício 2021 (R\$)
Vencimentos	11.660,47	11.660,47
Encargos (INSS)	2.448,70	2.448,70
TOTAL	14.109,16	14.109,16

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de dezembro de 2019.

(Ausente)

PRESIDENTE

Ronaldo Broetto Scaquetti

SECRETÁRIO

Ataídes Soares da Silva

MEMBRO

Elielton Rocha Nascimento

RELATOR

Ataídes Soares da Silva